



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

LEI Nº 1.885/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro – DTTRANS, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** APROVOU e ELE **SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 012/2013 do Poder Executivo**.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Salgueiro-PE, vinculado a Secretaria de Serviços Públicos, a Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro- DTTRANS, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O Secretário de Serviços Públicos é a autoridade de trânsito e de transportes do Município de Salgueiro.

Art. 3º. Compete a Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro- DTTANS:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – Aplicar as penalidades de advertências por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

- XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.
- XXV - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de passageiros de Salgueiro;
- XXVI - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do município;
- XXVII – desenvolver o planejamento e a programação dos sistemas de Transporte Público de Passageiros no Município de Salgueiro;
- XXVIII – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- XXIX – estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi, mototáxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XXVII – fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e a exploração do sistema de transporte público de passageiros por ônibus, por táxi, mototáxi, por transporte escolar e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multas;
- XXVIII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

- XIX – calcular, acompanhar e controlar a receita do sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifária e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;
- XXX – administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros no município de Salgueiro;
- XXXI – realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no município de Salgueiro;
- XXXII – atuar junto aos órgãos públicos e privados no âmbito do município, do Estado e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o trânsito e o transporte público de passageiros, visando compartilhar as ações de interesse comum no município de Salgueiro;
- XXXIII – especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação nacional de trânsito) bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;
- XXXIV - construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema Municipal de Transito;
- XXXV - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do sistema;
- XXXVI - conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transporte público;
- XXXVII – intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transportes público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
- XXXVII – realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o sistema Municipal de Transporte de Salgueiro e para o Sistema de Circulação do Município;
- XXXVIII – realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o sistema Municipal de Transporte de Salgueiro e para o Sistema de Circulação do Município;
- XXXIX – desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do Município de Salgueiro;
- XL – realizar programas de capacitação de pessoal na área de transito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;
- XLI – opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

Art. 4º. A Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro– DTTRANS terá a seguinte estrutura:

- I – Assessoria Especial de Engenharia e Sinalização;
- II – Assessoria Especial de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Assessoria Especial de Educação de Trânsito;
- IV – Assessoria Especial de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 5º. Ao Diretor da Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro – DTTRANS compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

- I – A administração e gestão implementando planos, programas e projetos;
- II – O planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º. Ao Assessor de Engenharia e Sinalização compete:

- I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;
- VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 7º. Ao Assessor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – Operar em segurança das escolas;
- VI – Operar em rotas alternativas;
- VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º. Ao Assessor de Educação de Trânsito compete:

- I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º. Ao Assessor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997.

Parágrafo único – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, no que determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

Art. 11. Fica criado no Município do Salgueiro – PE, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro– DTTRANS, criada nos termos da lei, e na esfera de sua competência, de acordo com a Resolução Contran nº 147/2003 e Resolução 175/2005).

Art. 12. A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
 - II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
 - III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
- § 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal do Salgueiro;
- § 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois)

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. A alínea “K”, do inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.698/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“k) (...)

(...)

(...)

(...)

Diretoria de Trânsito e Transportes de Salgueiro – DTTRANS”

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.788/2011.

Salgueiro-PE, 22 de Novembro de 2013

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito